



REGIMENTO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Data: 02/06/2022	Data: 07/06/2022
_____ Diretoria	_____ Presidente

ESTE DOCUMENTO E SEU CONTEÚDO SÃO PROPRIEDADES EXCLUSIVAS DA NMC INTEGRATIVA.

A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA DOCUMENTO OU CESSÃO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA POR ESCRITO É PROIBIDA

1. OBJETIVO

O Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética da NMC (“Comitê”) tem por objetivo definir as regras para o estabelecimento e operação do Comitê. Aqui são definidas as atribuições e responsabilidades, composição, periodicidade, entre outros assuntos pertinentes para auxiliar na identificação e mitigação de situações de risco de compliance que possam impactar a Empresa.

Em seu Programa de Ética e Integridade Empresarial, a NMC considera como riscos de compliance toda e qualquer exposição a eventos que podem ocasionar casos de fraudes, corrupção, violação de direitos humanos e ruptura da governança e da gestão financeira.

2. DEFINIÇÕES

2.1 **Corrupção:** toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública e iniciativa privada nacional e estrangeira que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de realização ou omissão de atos obrigatórios ou de facilitação de negócios, operações ou atividades ou visando benefícios para a Empresa ou para terceiros. Exemplos: suborno ou propina, tráfico de influência, troca de favores, etc.

2.2 **Funcionário:** empregado (inclusive os diretores), estagiário, menor aprendiz, empregado temporário, parceiro e representante.

2.3 **Fornecedor:** toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material ou serviço para a NMC.

2.4 **Servidor Público ou Agente Público:** quem (i) embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função na Administração Pública ou em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) ocupe um cargo em um partido político ou um candidato a cargo político.

2.5 **Parceiro:** pessoa física ou jurídica com a qual a NMC mantenha relação formalizada por meio de acordos, contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos similares.

2.6 **Partes Interessadas:** são quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, que possuem algum tipo de relação, negócio ou relacionamento com a Empresa, assim considerados os funcionários, fornecedores, clientes, subcontratados, terceirizados, parceiros, representantes, Governo, autoridades, agentes do Governo, comunidade, entre outros.

2.7 **Representante:** pessoa física ou jurídica, sem relação de emprego com a NMC, que atue em nome da Empresa perante terceiros, por meio de procurações e/ou termos de responsabilidade.

2.8 **Retaliação:** qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra administradores ou funcionários em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações às diretrizes da NMC. Exemplos: ameaças, aplicação de medidas disciplinares etc.

2.8 **Terceiros:** toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente à Empresa, com ou sem vínculo comercial: clientes, fornecedores, agentes públicos, políticos, representantes de entidades e classe, sindicatos, instituições, ONGs, universidades etc.

2.4 **Vantagem Indevida:** benefício ou gratificação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertadas com objetivo de incentivar o recebedor a realizar certa atividade de sua responsabilidade, ou agilizar ou recusar a referida atividade, a qual já seria obrigatória realizar.

3. PÚBLICO ALVO

Este Regimento se aplica internamente a empresa, a todos os sócios, diretores, empregados, fornecedores, terceiros e membros do Comitê.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- I. Código de Ética e Conduta;
- II. Legislação antifraude, anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, bem como as Políticas Anticorrupção da NMC;
- III. Política de viagens corporativas;
- IV. Política de alçada de aprovação;
- V. Diretrizes internas de trabalho da NMC;
- VI. Política de Consequências;
- VII. Regimento interno para gestão do Canal de Denúncias.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 - SÓCIOS E DIRETORES

Cabe aos sócios e diretores:

- I. conhecer e seguir as diretrizes deste Regimento, inclusive atender aos treinamentos disponibilizados pelo Comitê de Compliance.
- II. comunicar prontamente aos canais oficiais de denúncia da empresa ou ao Presidente do Comitê quaisquer dúvidas ou solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados, assim como quaisquer suspeitas quanto à violação de princípios contidos neste Regimento, no Código de Ética e Conduta e demais políticas e procedimentos internos da Empresa.
- III. comunicar à Diretoria da empresa quaisquer suspeitas quanto à violação de princípios contidos neste Regimento, conforme os prazos estabelecidos no Regimento Interno do Comitê.

5.2 - COMITÊ DE COMPLIANCE

Cabe ao Comitê de Compliance:

- I. atualizar o presente Regimento, de forma a garantir que alterações regulatórias, legais, de diretrizes ou práticas sejam observadas;
 - II. aprovar, acompanhar e aprimorar as diretrizes deste Regimento.
 - III. elaborar, estabelecer critérios e aplicar o plano de treinamentos relacionado a este Regimento e a todo o Programa de Conduta e Ética da empresa.
 - IV. esclarecer dúvidas sobre este Regimento e sua aplicação aos sócios, diretores e membros do Comitê.
- Parágrafo único - Em caso de solicitações de esclarecimentos por parte de funcionários, fazê-lo sempre mantendo o caráter privado e confidencial das decisões tomadas no Comitê.

- V. implementar e manter os canais de denúncia, zelando pela preservação do anonimato dos denunciantes.
- VI. manter registros das reuniões celebradas no âmbito do Comitê.
- VII. atuar como principal ponto de contato de autoridades em caso de investigações.
- VIII. disponibilizar todas as informações da Empresa, em caso de solicitação de autoridades por meio de ofícios, no âmbito de eventuais investigações.
- IX. realizar o reporte direto e periódico à Diretoria da empresa dos assuntos relacionados ao cumprimento e desenvolvimento das atividades de sua competência.
- X. receber as denúncias tratadas pelo Comitê de Conduta e Ética e decidir sobre a condução de quaisquer investigações adicionais, visando à apuração de eventuais ilícitos dolosos praticados, caso necessário;
- XI. realizar a gestão de riscos de compliance (identificação, tratamento e mitigação de situações de risco) que possam impactar a empresa;
- XII. deliberar sobre a contratação de serviços especializados.

5.3 - COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

Cabe ao Comitê de Conduta e Ética:

- I. cumprir com as diretrizes estabelecidas e descritas no Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética.
- II. solicitar a aprovação deste Regimento junto ao Comitê de Compliance, sempre que este documento for atualizado.
- III. avaliar permanentemente as alterações e adaptações necessárias ao Código de Ética e Conduta da empresa e determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação.
- IV. aprovar e promover a interpretação de todas as políticas e procedimentos do Programa de Conduta e Ética.
- V. avaliar direta ou por meio de consultores externos especializados, as informações relacionadas a gestão dos canais de denúncia da empresa.
- VI. receber, apurar e dar encaminhamento a todas as informações (dúvidas, sugestões e denúncias) recebidas pelos canais de denúncias da Empresa.
- VII. conduzir investigações de denúncias e apresentar relatórios e resultados deste processo para o envio e a decisão pelo Comitê de Compliance;
- VIII. propor a aplicação de penalidades cabíveis, conforme o caso de delito constatado, a serem recomendadas ao Comitê de Compliance;
- IX. notificar o Comitê de Compliance sobre o resultado das investigações das denúncias para decisão.

6. DIRETRIZES

As diretrizes descritas a seguir definem as atribuições e responsabilidades, a composição, a periodicidade e o processo decisório a serem adotados pelo Comitê de Conduta e Ética no exercício de seu papel na empresa.

Os membros eleitos se comprometem a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais a que tenha acesso no decorrer de suas atividades, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções

adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

6.1 - PAPEL DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

O Comitê desempenha o papel de principal responsável pela implementação, execução e monitoramento do Programa de Conduta e Ética da empresa.

6.2 - ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

6.2.1 O Comitê de Conduta e Ética deverá se reportar diretamente ao Comitê de Compliance da NMC, cumprindo com suas atribuições descritas no Capítulo 5 deste instrumento.

O Comitê é composto por 3 (três) membros permanentes e 1 (um) suplente, incluído o seu Presidente, e será secretariado pela Coordenação de Compliance.

Convites a funcionários, consultores e outros técnicos especializados devem ser aprovados previamente pelo Presidente do Comitê.

6.2.2 Ficará impedido de atuar nos procedimentos instaurados pelo Comitê o membro que: i) tenha interesse direto ou indireto na matéria; ii) tenha participado ou venha a participar como testemunha ou como representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; iii) esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2.3 Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro suplente substituirá o membro ausente ou impedido.

6.3 - ELEIÇÃO DE MEMBROS

Os membros do Comitê devem ser designados pela Diretoria da empresa, escolhidos entre profissionais de reputação ilibada.

A duração do mandato dos membros do Comitê é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, sem limite para reeleição, desde que o processo seja formalmente revisto a cada 12 (doze) meses.

6.4 - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

O Comitê se reunirá mensalmente com agenda e pauta a serem enviadas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência para leitura prévia de seus membros e/ou convidados.

Ver ANEXO II – Calendários de reuniões do Comitê de Conduta e Ética.

6.5 - DECISÕES E DELIBERAÇÕES

Os casos e assuntos pertinentes à exposição da Empresa aos riscos de compliance serão apresentados pela Coordenação de Compliance. Estes serão debatidos entre os membros conforme a agenda e pauta da reunião.

As decisões e deliberações deverão priorizar o consenso e unanimidade entre os membros. Em caso de ausência ou incompatibilidade, a tomada de decisão, ou seja, o desempate, é de responsabilidade do Presidente do Comitê.

Todas as decisões e deliberações do Comitê serão devidamente registradas e arquivadas para futuro rastreamento.

A guarda desta documentação é de responsabilidade da Coordenação de Compliance.

7. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS

A NMC realiza, regularmente, a todas as partes interessadas, a comunicação dos princípios estabelecidos em seu Programa de Conduta e Ética, incentivando práticas anticorrupção e antifraude.

São disponibilizados aos membros do Comitê treinamentos periódicos sobre este Regimento, com o objetivo de educar e conscientizar quanto ao seu fiel cumprimento.

8. MONITORAMENTOS E AUDITORIAS

Monitoramentos e auditorias periódicas são realizadas para verificação da efetividade dos controles, a fim de prevenir o descumprimento deste Regimento. São considerados monitoramentos os processos realizados pela Coordenação de Compliance, pelo Comitê de Conduta e Ética, por Auditorias e por revisões e verificações realizados por um terceiro de forma independente.

9. CANAIS DE DENÚNCIAS

Todo o público de relacionamento da Empresa tem os seguintes Canais de Denúncia para comunicar casos de violação ou suspeita de violação a quaisquer regras previstas no Código de Conduta e Ética, na legislação e nas demais políticas e procedimentos internos da NMC:



(31) 98947-7889



<https://canal.ouvidordigital.com.br/nmcintegrativa>

Os Canais de Denúncia garantem total confidencialidade, sigilo e anonimato do denunciante de boa-fé na comunicação de quaisquer violações.

A Empresa proíbe expressamente qualquer retaliação contra o funcionário que denunciar violação ou possível violação ou que colaborar com investigações correlacionadas.

Mais esclarecimentos acerca do tema podem ser encontrados no Regimento Interno para Gestão do Canal de Denúncia.

10. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

10.1 A averiguação e processamento de denúncias de transgressões ao Código de Ética e Conduta da NMC serão regidos pelos dispositivos do presente Regimento, com observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

10.2 As denúncias de transgressões ao Código de Ética e Conduta deverão ser formuladas por quaisquer dos canais descritos no Capítulo 9 deste instrumento. Quando se tratar de denúncia pelo telefone, o que foi expresso verbalmente será reduzido a termo para posterior encaminhamento ao Comitê de Conduta e Ética.

10.3 Recebida a denúncia pelo Comitê, será designada reunião extraordinária, na qual os membros do Comitê farão suas considerações, analisando se a denúncia será admitida, reconduzida ou arquivada.

10.4 O procedimento será conduzido de forma célere, valendo-se de elementos suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados, os quais poderão formular alegações e apresentar documentos antes da decisão do Comitê.

10.5 São deveres dos interessados, perante o Comitê de Conduta e Ética: i) expor os fatos conforme a verdade; ii) proceder com lealdade, civilidade e boa-fé; iii) não agir de modo temerário; iv) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

10.6 São legitimados como interessados nos procedimentos de investigação conduzidos pelo Comitê todos os colaboradores da NMC, fornecedores, clientes e terceiras pessoas no âmbito das relações nas quais intervierem.

10.7 Os atos do procedimento devem ser produzidos por escrito, com a data e o local de sua realização e a assinatura dos membros participantes, sendo suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

10.8 O Comitê de Ética e Conduta emitirá a convocação do interessado, para prestar esclarecimento dos fatos e/ou efetivar diligências, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de comparecimento ou prática do ato, podendo ser efetuada por qualquer meio que assegure ciência do interessado.

10.9 O desatendimento da convocação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito, sendo garantido direito de ampla defesa ao interessado.

10.10 Devem ser objetos de convocação os atos que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

10.11 O prazo máximo para os trabalhos de apuração e conclusão do Comitê de Conduta e Ética será de até 60 (sessenta) dias.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do Comitê de Conduta e Ética.

11.2 O presente instrumento poderá ser alterado mediante proposta do Comitê de Conduta e Ética, a ser submetida à Coordenação de Compliance.

11.3 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da NMC.